



Prefeitura de

**FRANCISCO
BELTRÃO***O melhor daqui
é a nossa gente!***APOSTILAMENTO****DE: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO****PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES****REF: ATA 543 PP 79/2020**

Através do presente, vimos solicitar a alteração do item 3 da referida ata, que tem a seguinte redação: *"Placas de obras pequenas, de até 6 m², estrutura metálica, tubo de 20x30 galvanizado, com lona em impressão digital e instalação com tubos metálicos 2"e1/2 galvanizados e, se houver necessidade, colocar tirantes de cabos de arame galvanizado na frente e atrás da placa para maior resistência aos ventos. Instalação com caibros de madeira de 10x10cm com 3 m de comprimento.*

Garantia: 36 (trinta e seis) meses"

O item passaria a ter a seguinte descrição:

"Placas de uso diverso pequenas, de até 6 m², estrutura metálica, tubo de 20x30 galvanizado, com lona em impressão digital e instalação com tubos metálicos 2"e1/2 galvanizados e, se houver necessidade, colocar tirantes de cabos de arame galvanizado na frente e atrás da placa para maior resistência aos ventos. Instalação com caibros de madeira de 10x10cm com 3 m de comprimento.

Garantia: 36 (trinta e seis) meses"

JUSTIFICATIVA

Tal alteração se justifica pelo fato de que placas podem ser utilizadas em fins diversos, não exclusivamente em obras, como por exemplo em parques, espaços públicos, para orientação, sinalização, entre outras. Da maneira como estava redigido o item, ficara restrito ao uso em obras.

Atenciosamente.


GELSON LUIS CORAZZA

Gelson Luis Corazza
FISCAL

Fiscal do contrato e responsável pelo Termo de Referência da Licitação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 543/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020

REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais

VIGÊNCIA: 25/06/2020 A 24/06/2021

DETENTOR DA ATA:

HILLESHEIM E FILHOS LTDA

CNPJ nº: 05.538.358/0001-96

TELEFONE: (46) 3523-3703

E-MAIL: financeiro@destakeluminosos.com.br

R RIO GRANDE DO SUL, 201 - CEP: 85601050 - BAIRRO: ALVORADA

Francisco Beltrão/PR

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 543/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020 - Processo nº 356/2020**

Aos vinte e cinco dias de junho de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 79/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 24/06/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

HILLESHEIM E FILHOS LTDA, sediada na R RIO GRANDE DO SUL, 201 - CEP: 85601050 - BAIRRO: ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.538.358/0001-96, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM, portador do RG nº 1198025 e do CPF nº 156.280.199-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
3	73421	Placas de obras pequenas, de até 6 m², estrutura metálica, tubo de 20x30 galvanizado, com lona em impressão digital e instalação com tubos metálicos 2"e1/2 galvanizados e, se houver necessidade, colocar tirantes de cabos de arame galvanizado na frente e atrás da placa para maior resistência aos ventos. Instalação com caibros de madeira de 10x10cm com 3 m de comprimento. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	DESTAKE LUMINOSOS	M2	200,00	99,99
5	73423	Fachadas com chapas em ACM (Aluminium Composite Material) 3mm, com estrutura metálica galvanizada com tubo 20x20 e 20x30, chapa 18 com solda mig e preparação com álcool isopropílico para limpeza das graxas e impurezas do tubo, com utilização de primer para melhor aderência de fita dupla face 19mm para melhor fixação das chapas de ACM, com 5 anos de durabilidade. Com serviços de confecção e instalações determinados pela prefeitura.	DESTAKE LUMINOSOS	M2	100,00	205,00
6	73424	Fachadas em LONA FRONT LIGHT, com estrutura metálica galvanizada com tubo 20x30, chapa bitola 18 com solda mig e com lona em impressão digital. Com serviços de confecção e instalações determinados pela prefeitura. Nos. Iluminação com haste e luminária, com no mínimo 2 refletores de Led 30w. Acrescer 1 refletor a cada 2 metros lineares a partir de 4 m. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	DESTAKE LUMINOSOS	M2	200,00	118,50
13	73431	Placa em acrílico 3mm medindo 40 x 60 com extensor de alumínio 3cm, com adesivo de impressão digital e instalação em locais a serem indicados dentro do município de Francisco Beltrão. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.	DESTAKE LUMINOSOS	UN	30,00	75,00

Valor total da Ata R\$ 66.448,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os materiais/serviços objeto desta ATA, deverão ser entregues/prestados (sem ônus de transporte ou deslocamento), parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade.
- 3.2. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
- 3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A DETENTORA DA ATA deverá:

- 4.1 FORNECER produtos e serviços de primeira qualidade;
- 4.2 Oferecer GARANTIA conforme especificado em cada item;
- 4.3 TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;
- 4.4 REPOR o(s) produto(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação;
- 4.5 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente;
- 4.6 Os bens deverão ser devidamente montados no local, incluindo custo de instalação e acessórios necessários bem como a locomoção até o local solicitado;
- 4.7 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada;
- 4.8 A DETENTORA DA ATA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

O MUNICÍPIO deverá:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 4.9 Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo;
- 4.10 Comunicar à DETENTORA DA ATA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- 4.11 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 4.12 Designar o responsável pela fiscalização do Contrato;
- 4.13 Conferir se as peças ou acessórios foram fornecidas a contento;
- 4.14 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.15 Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- 1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 2 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 3 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- 5 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 7 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 10 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 11 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

14 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

15 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

16 - A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

6.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

6.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**.

6.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

6.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços.

6.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da detentora da ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do município, Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS, Funrebom, Faixa Azul da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7090	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7120	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
1760	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
6120	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
1690	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
3760	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
3710	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
4190	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
8030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
8220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
6490	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.15.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício

6.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao Sr. **VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM** portador do R.G. nº 1198025 e inscrito no CPF/MF sob nº 156.280.199-68, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: Gelson Luis Corazza, da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº 787.104.649-72, telefone (46) 3520-2189, além de um representante de cada Secretaria solicitante, que serão responsáveis para, junto ao representante da detentora da ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR

7.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à detentora da ATA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

8.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

8.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

8.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

8.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 79/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 79/2020**.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HILLESHEIM E FILHOS LTDA

DETENTORA DA ATA
VALDEMAR ANTONIO HILLESHEIM
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.538.358/0001-96
Razão Social: HILLSHEIM E FILHOS LTDA
Endereço: R RIO GRANDE DO SUL 201 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2020 a 21/11/2020

Certificação Número: 2020102303493644190750

Informação obtida em 23/10/2020 09:51:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HILLESHEIM E FILHOS LTDA
CNPJ: 05.538.358/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:19 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2021.

Código de controle da certidão: **FAB2.BD9A.7309.5D10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HILLESHEIM E FILHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.538.358/0001-96
Certidão nº: 27754505/2020
Expedição: 23/10/2020, às 09:53:58
Validade: 20/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HILLESHEIM E FILHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.538.358/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 1161/2020

PROCESSOS Nº : 9870/2020
REQUERENTES : ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO
INTERESSADO : HILLESHEIM E FILHOS LTDA
ASSUNTO : APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE OBJETO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 23 de outubro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende seja efetuado termo aditivo para alteração da descrição de objeto do item 03 da Ata de Registro de Preços n.º 543/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º. 79/2020, firmado com a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA.**

O procedimento veio acompanhado de cópia da Ata de Registro de Preços e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 543/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º. 79/2020, para o fim de alterar a descrição do item 03 de "Placas de obras pequenas" **para** "Placas de uso diverso pequenas".

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não



000382

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.”

No presente caso, a alteração se justifica pelo fato de que as placas podem ser utilizadas em ambiente diverso daquele originalmente descrito, isto é, de obras. Assim, o texto restringe seu uso, impossibilitando que a Administração utilize-as em parques, espaços públicos, para orientação, sinalização, etc.

Ademais, trata-se de adequação que importará em melhor execução para os fins a que se destina, sendo que referida alteração não importará na modificação do quantitativo nem dos valores contratados, assim como permanece inalterado o objeto consistente na execução de parque infantil.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal do pedido de aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 543/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000383

79/2020, firmado com a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA**, para o fim de alterar a descrição do item 03 de "Placas de obras pequenas" **para** "Placas de uso diverso pequenas".

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de outubro de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000384
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 605/2020

PROCESSO N.º : 9870/2020
REQUERENTE : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 543/2020 – PREGÃO N.º 079/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de alteração à Ata de Registro de Preços n.º 543/2020, referente ao registro de preços para serviços especializados de comunicação visual.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da Ata de Registro de Preços; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.161/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de alteração do item 03 de “placas de obras pequenas” para “placas de uso diverso pequenas”.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000385

APOSTILAMENTO Nº1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 543/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020

Entre o município de Francisco Beltrão, e a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA.**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve adequar a **Ata de Registro de Preços nº 543/2020**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 9870/2020**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

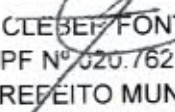
Conforme contido no processo nº 9870/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao com a finalidade a descrição do ITEM 3, conforme abaixo especificado:

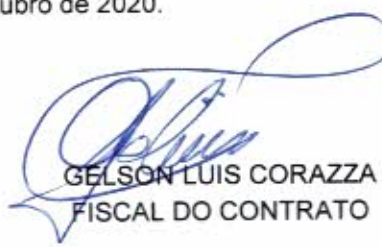
Item	Código	Descrição
3	73421	Placas de uso diversos pequenas , de até 6 m², estrutura metálica, tubo de 20x30 galvanizado, com lona em impressão digital e instalação com tubos metálicos 2"e1/2 galvanizados e, se houver necessidade, colocar tirantes de cabos de arame galvanizado na frente e atrás da placa para maior resistência aos ventos. Instalação com caibros de madeira de 10x10cm com 3 m de comprimento. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na Ata de Registro de Preços nº 543/2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GELSON LUIS CORAZZA
FISCAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000386

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 543/2020 – Pregão Presencial nº 79/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 9870/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao com a finalidade a descrição do ITEM 3, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
3	73421	Placas de uso diversos pequenas , de até 6 m ² , estrutura metálica, tubo de 20x30 galvanizado, com lona em impressão digital e instalação com tubos metálicos 2"e1/2 galvanizados e, se houver necessidade, colocar tirantes de cabos de arame galvanizado na frente e atrás da placa para maior resistência aos ventos. Instalação com caibros de madeira de 10x10cm com 3 m de comprimento. Garantia: 36 (trinta e seis) meses.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]
PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, nos locais de prestação de serviço, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 792/2020 – Pregão nº 103/2020.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da Cláusula Quinta do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10997/2020.

Fica alterada a Cláusula Quinta do contrato, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]
PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, nos locais de prestação de serviço, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

Francisco Beltrão, 04 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:9D15082C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 322/2017 – Processo de Inevigibilidade nº 34/2017.

OBJETO: Prestação de serviços em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração de razão social do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10595/2020.
 Fica alterada a razão social do contrato para AKS Serviços Médicos LTDA.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:FD3396F1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HILLESHEIM E FILHOS LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 543/2020 – Pregão Presencial nº 79/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços especializados de comunicação visual incluindo personalização e identificação de veículos oficiais, envelopamento, faixas, letreiros, placas e banners, incluindo serviços e mão de obra, confecção e fornecimento dos materiais.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 9870/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao com a finalidade a descrição do ITEM 3, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
3	70123	Placas de sinalização horizontal, de até 6 m², estrutura metálica, tubo de 30x30 galvanizado, com letra em impressão digital e instalação com rebos metálicos 2" e/ou galvanizados e, se houver necessidade, colocar travessas de cabos de arame galvanizado na frente e atrás da placa para maior resistência aos ventos. Instalação com rebos de madeira de 10x10cm com 3 m de comprimento. Garantia: 26 meses e 5 anos de prazo.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1C481DFD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EQUIPLANO SISTEMA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015 – Concorrência nº 12/2014.

OBJETO: LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 – TIPO TÉCNICA E PREÇO.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 8853/2020, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015, com a finalidade de alterar o endereço da contratada de acordo com a 2ª Alteração Contratual apresentada, conforme abaixo especificado:

Endereço: Rua Santo Campagnolo – 1200 – Centro – Sala 02 – Toledo – Paraná - CEP: 89.905-030.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:S2FF5236

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TDA ENGENHARIA LTDA.**